



Building a better  
working world

Condomínio São Luiz  
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830  
Torre I - 8º Andar - Itaim Bibi  
04543-900 - São Paulo - SP - Brasil

Tel: (5511) 2573-3000  
ey.com.br

## **Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras**

Aos Administradores do  
**Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE**  
(Administrado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.)

Examinamos as demonstrações financeiras do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE (Fundo), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2013 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

### **Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras**

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis apresentadas nas notas explicativas 2, 4 e 6, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

### **Responsabilidade dos auditores independentes**

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras do Fundo para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos do Fundo. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração do Fundo, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.



Building a better  
working world

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

### Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas acima apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE em 31 de dezembro de 2013, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis apresentadas nas notas explicativas 2, 4 e 6.

### Ênfase

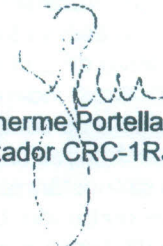
#### *Base de elaboração das demonstrações financeiras*

Sem modificar nossa opinião, chamamos a atenção para as notas explicativas 2, 4 e 6 às demonstrações financeiras, que descrevem sua base de elaboração. As demonstrações financeiras foram elaboradas pela administração do Fundo para cumprir os requisitos do conjunto de normativos aplicáveis aos fundos constitucionais. Consequentemente, essas demonstrações financeiras podem não ser adequadas para outro fim.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2014

ERNST & YOUNG  
Auditores Independentes S.S.  
CRC-2SP015199/O-6 - F

  
Flávio Serpéjante Peppe  
Contador CRC-1SP172.167/O-6

  
Guilherme Portella Cunha  
Contador CRC-1RJ106036/O-5

# NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Exercícios findos em 31 de Dezembro de 2013 e de 2012

Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado

## Índice das Notas Explicativas

Nota 1 – Histórico	Nota 6 – Operações de Financiamento e de Repasses e Provisão para Perdas
Nota 2 – Base para a Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras	Nota 7 – Ajustes de Exercícios Anteriores
Nota 3 – Administração	Nota 8 – Repasses ao Banco com base no Artigo 9º- A, da Lei nº 7.827, de 27.09.1989
Nota 4 – Principais Práticas Contábeis	Nota 9 – Restituição de valores, ao FNE e ao Banco, a título de taxa de administração e <i>del credere</i>
Nota 5 – Fiscalização	Nota 10 – Registro no Siafi - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

### NOTA 1 – Histórico

O Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE originou-se de dispositivo inserido na Constituição Federal de 1988 (Artigo 159, inciso I, alínea "c"), sendo regulamentado pela Lei nº 7.827, de 27.09.1989, alterada pela Lei Complementar nº 125, de 03.01.2007, pelas Leis nºs 9.126, de 10.11.1995, 9.808, de 20.07.1999 e 10.177, de 12.01.2001, pela Medida Provisória nº 2.196-1, de 28.06.2001 e suas reedições, bem como pelo Artigo 13 da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24.08.2001. Seu objetivo é fomentar o desenvolvimento econômico e social do Nordeste, por meio do Banco do Nordeste do Brasil S.A., mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com os planos regionais de desenvolvimento, com tratamento preferencial às atividades de mini e pequenos produtores rurais, às desenvolvidas por micro e pequenas empresas, às que produzem alimentos básicos e aos projetos de irrigação, sendo vedada a aplicação de recursos a fundo perdido.

### NOTA 2 – Base para a Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras

As Demonstrações Financeiras foram preparadas com observância das disposições da legislação societária, quando aplicáveis, e da regulamentação estabelecida pelo Governo Federal especificamente para os Fundos Constitucionais.

### NOTA 3 – Administração

Ao Banco cabe: aplicar os recursos e implementar a política de concessão de crédito; definir normas, procedimentos e condições operacionais; enquadrar as propostas de financiamentos nas faixas de encargos e deferir os créditos; formalizar contratos de repasses de recursos para outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - Bacen, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional; prestar contas sobre os resultados alcançados; exercer outras atividades inerentes à aplicação dos recursos e à recuperação dos créditos, inclusive renegociar e liquidar dívidas, nos termos definidos nos artigos 15-B, 15-C e 15-D da Lei nº 7.827, de 27.09.1989.

### NOTA 4 – Principais Práticas Contábeis

O FNE tem contabilidade própria valendo-se do sistema contábil do Banco para registro de seus atos e fatos, em subtítulos específicos, com apuração de resultados à parte.

O exercício financeiro do FNE coincide com o ano civil, para fins de apuração de resultados.

São as seguintes as principais práticas contábeis:

#### a) Apropriação de Receitas e Despesas

a.1) As receitas e despesas são reconhecidas de acordo com o regime de competência. São receitas do FNE os encargos financeiros incidentes sobre as operações de crédito e a remuneração paga pelo Banco sobre os recursos do Fundo momentaneamente não aplicados.

a.2) A partir de 1º de janeiro de 2008, os encargos financeiros sobre os financiamentos concedidos com recursos do FNE passaram a variar entre 5% a 10% a.a., de acordo com o setor de atividade e o porte dos tomadores, incluindo o *del credere* do Banco na forma da legislação.

A Medida Provisória nº 581, de 20.09.2012, convertida na Lei nº 12.793, de 02.04.2013, em seu Artigo 3º alterou o Artigo 1º da Lei nº 10.177, de 12.01.2001, atribuindo ao Conselho Monetário Nacional, por meio de proposta do Ministério da Integração Nacional, a responsabilidade pela definição dos encargos financeiros e do bônus de adimplência nas operações do FNE, os quais poderão ser diferenciados em função da finalidade do crédito, do porte do beneficiário, do setor de atividade e da localização do empreendimento. Com base nesse dispositivo legal, o Conselho Monetário Nacional, por meio da Resolução nº 4.149, de 25.10.2012, fixou em 2,94% a.a. os encargos financeiros sobre os financiamentos com recursos do FNE, e em 15% o bônus de adimplência sobre esses encargos, para as operações contratadas de 01 de outubro de 2012 a 31.12.2012, exceto para os beneficiários de financiamentos com base no Artigo 8º-A da Lei nº 10.177, de 12.01.2001 e no Artigo 15 da Lei nº 12.716 de 21.09.2012, e para os agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf.

FNE, devidamente auditados, são publicados semestralmente e encaminhados ao Congresso Nacional, para efeito de fiscalização e controle.

**NOTA 6 – Operações de Financiamento e de Repasses e Provisão para Perdas**

**a) Composição da Carteira de Crédito**

**a.1) Carteira Total**

Financiamentos	31.12.2013			31.12.2012		
	Normal	Atraso	Saldo	Normal	Atraso	Saldo
Financiamentos	16.421.414	374.698	16.796.112	13.018.155	287.932	13.306.087
Financiamentos à Exportação	53.562	3.777	57.339	125.084	1.808	126.892
Financiamentos de Infraestrutura e Desenvolvimento	5.462.831	-	5.462.831	5.710.003	-	5.710.003
Financiamentos Agroindustriais	1.070.731	41.787	1.112.518	1.132.967	33.983	1.166.950
Financiamentos Rurais	15.484.280	935.458	16.419.738	14.378.327	957.342	15.335.669
<b>Subtotal</b>	<b>38.492.818</b>	<b>1.355.720</b>	<b>39.848.538</b>	<b>34.364.536</b>	<b>1.281.065</b>	<b>35.645.601</b>
Repasses ao BNB	1.455.982	-	1.455.982	1.332.382	-	1.332.382
Repasses a Outras Instituições	211.816	-	211.816	219.253	-	219.253
<b>Total da Carteira</b>	<b>40.160.616</b>	<b>1.355.720</b>	<b>41.516.336</b>	<b>35.916.171</b>	<b>1.281.065</b>	<b>37.197.236</b>
Provisão	(456.037)	(341.170)	(797.207)	(595.642)	(296.385)	(892.027)
<b>Total Líquido <sup>(1)</sup></b>	<b>39.704.579</b>	<b>1.014.550</b>	<b>40.719.129</b>	<b>35.320.529</b>	<b>984.680</b>	<b>36.305.209</b>

**a.2) Carteira com Risco Integral do BNB**

Financiamentos	31.12.2013			31.12.2012		
	Normal	Atraso	Saldo	Normal	Atraso	Saldo
Financiamentos Agroindustriais	1.375	-	1.375	-	-	-
Financiamentos Rurais	242.751	8.909	251.660	225.748	10.000	235.748
<b>Subtotal</b>	<b>244.126</b>	<b>8.909</b>	<b>253.035</b>	<b>225.748</b>	<b>10.000</b>	<b>235.748</b>
Repasses ao BNB	1.455.982	-	1.455.982	1.332.382	-	1.332.382
Repasses a Outras Instituições	158.693	-	158.693	161.903	-	161.903
<b>Total da Carteira</b>	<b>1.858.801</b>	<b>8.909</b>	<b>1.867.710</b>	<b>1.720.033</b>	<b>10.000</b>	<b>1.730.033</b>
<b>Total Líquido <sup>(1)</sup></b>	<b>1.858.801</b>	<b>8.909</b>	<b>1.867.710</b>	<b>1.720.033</b>	<b>10.000</b>	<b>1.730.033</b>

**a.3) Carteira com Risco Compartilhado**

Financiamentos	31.12.2013			31.12.2012		
	Normal	Atraso	Saldo	Normal	Atraso	Saldo
Financiamentos	16.357.524	363.266	16.720.790	12.943.996	270.460	13.214.456
Financiamentos à Exportação	53.562	3.777	57.339	125.084	1.808	126.892
Financiamentos de Infraestrutura e Desenvolvimento	5.462.831	-	5.462.831	5.710.003	-	5.710.003
Financiamentos Agroindustriais	1.000.474	33.918	1.034.392	1.094.017	27.485	1.121.502
Financiamentos Rurais	9.203.911	437.098	9.641.009	8.857.872	481.057	9.338.929
<b>Subtotal</b>	<b>32.078.302</b>	<b>838.059</b>	<b>32.916.361</b>	<b>28.730.972</b>	<b>780.810</b>	<b>29.511.782</b>
<b>Total da Carteira</b>	<b>32.078.302</b>	<b>838.059</b>	<b>32.916.361</b>	<b>28.730.972</b>	<b>780.810</b>	<b>29.511.782</b>
Provisão	(65.875)	(196.685)	(262.560)	(127.985)	(159.502)	(287.487)
<b>Total Líquido <sup>(1)</sup></b>	<b>32.012.427</b>	<b>641.374</b>	<b>32.653.801</b>	<b>28.602.987</b>	<b>621.308</b>	<b>29.224.295</b>

**a.4) Carteira com Risco Integral do FNE**

Financiamentos	31.12.2013			31.12.2012		
	Normal	Atraso	Saldo	Normal	Atraso	Saldo
Financiamentos	63.890	11.432	75.322	74.159	17.472	91.631
Financiamentos Agroindustriais	68.882	7.869	76.751	38.950	6.498	45.448
Financiamentos Rurais	5.940.521	381.953	6.322.474	5.189.272	367.651	5.556.923
<b>Subtotal</b>	<b>6.073.293</b>	<b>401.254</b>	<b>6.474.547</b>	<b>5.302.381</b>	<b>391.621</b>	<b>5.694.002</b>
Repasses a Outras Instituições	53.123	-	53.123	57.350	-	57.350
<b>Total da Carteira</b>	<b>6.126.416</b>	<b>401.254</b>	<b>6.527.670</b>	<b>5.359.731</b>	<b>391.621</b>	<b>5.751.352</b>
Provisão	(390.162)	(144.485)	(534.647)	(467.657)	(136.883)	(604.540)
<b>Total Líquido <sup>(1)</sup></b>	<b>5.736.254</b>	<b>256.769</b>	<b>5.993.023</b>	<b>4.892.074</b>	<b>254.738</b>	<b>5.146.812</b>

**a.5) Carteira com Risco Integral do Procerá**

Financiamentos	31.12.2013			31.12.2012		
	Normal	Atraso	Saldo	Normal	Atraso	Saldo
Financiamentos Rurais	97.097	107.498	204.595	105.435	98.634	204.069
<b>Subtotal</b>	<b>97.097</b>	<b>107.498</b>	<b>204.595</b>	<b>105.435</b>	<b>98.634</b>	<b>204.069</b>
<b>Total da Carteira</b>	<b>97.097</b>	<b>107.498</b>	<b>204.595</b>	<b>105.435</b>	<b>98.634</b>	<b>204.069</b>
<b>Total Líquido <sup>(1)</sup></b>	<b>97.097</b>	<b>107.498</b>	<b>204.595</b>	<b>105.435</b>	<b>98.634</b>	<b>204.069</b>

<sup>(1)</sup> Para a situação "Normal", foram consideradas as provisões resultantes de renegociações/aquisições e a provisão extraordinária constituída sobre operações de crédito com indícios de irregularidades, as quais são objeto de sindicâncias conduzidas pela Auditoria Interna. Para a situação "Atraso", foram consideradas as provisões em decorrência apenas do atraso.

b) O risco sobre as operações com recursos do FNE está assim distribuído, consoante a legislação que regulamenta os Fundos Constitucionais de Financiamento, o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar-

Pronaf e o Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária - Procerá/Programa da Terra e respectivas regulamentações:

b.1) Operações contratadas até 30.11.1998:

- nas operações enquadradas no Programa da Terra, o risco pertence integralmente ao Procerá; e
- nas demais operações, o risco é de responsabilidade do FNE.

b.2) Operações contratadas a partir de 01.12.1998:

- nos financiamentos enquadrados no Programa da Terra, o risco é do Procerá;
  - nas operações no âmbito do Pronaf, A, B e A/C e programas Floresta, Semiárido, Emergencial, Enchentes, Estiagem, Semiárido-Seca-2012 e Seca-2012-Custeio, o risco é de 100% para o FNE;
  - nos repasses ao Banco, para que este, em nome próprio, realize operações de crédito, o risco das operações é integralmente assumido pelo Banco;
  - nos repasses a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen, contratados até 30.11.1998, o risco é de 100% para o FNE. De acordo com cláusula específica inserida nos contratos de repasses, o risco dos financiamentos concedidos aos mutuários finais é assumido integralmente pela instituição operadora;
  - nos repasses a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen, contratados a partir da vigência da Portaria nº 616, de 26.05.2003, o Banco detém 100% do risco. Consoante prevê a citada Portaria, e de acordo com cláusula específica constante dos contratos de repasses, o risco dos financiamentos realizados é assumido integralmente pela instituição operadora;
  - nas operações de que trata o Artigo 31 da Lei nº 11.775, de 17.09.2008, o risco é de 100% para o Banco, quando o risco da operação original for integralmente atribuído ao Banco, ou compartilhado, na hipótese de a operação renegociada ter este tipo de risco; e
  - nas demais operações, o risco é de 50% para o FNE, cabendo igual percentual ao Banco.
- e) De acordo com a faculdade prevista no parágrafo único do Artigo 3º da Portaria Interministerial nº 11, de 28.12.2005, a constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa, na contabilidade do FNE, segue os critérios definidos no inciso I, alíneas "a" e "b", desse mesmo artigo, que determina a constituição de provisão para as parcelas com atraso superior a 180 dias, de acordo com o risco assumido pelo Fundo. A movimentação do saldo da provisão no exercício é demonstrada no quadro a seguir:

Especificação	31.12.2013	31.12.2012
<b>Saldo Inicial da Provisão para Perdas em Operações de Créditos</b>	<b>892.027</b>	<b>890.885</b>
Risco Integral do FNE	604.540	688.544
Risco Compartilhado	287.487	202.341
<b>(+) Constituição de Provisão Líquida no Exercício</b>	<b>629.758</b>	<b>659.144</b>
<b>Provisão Líquida por Deságio—Operações Adquiridas com Base na Lei nº 11.322</b>	<b>38</b>	<b>130</b>
Risco Integral do FNE	38	130
<b>Despesa de Provisão para Perdas em Operações de Crédito</b>	<b>629.720</b>	<b>659.014</b>
Risco Integral do FNE	304.084	314.491
Provisão por Atraso/Renegociações	315.915	320.217
Ajustes de Provisão por Deságio	(11.831)	(5.726)
Risco Compartilhado	325.636	344.523
Provisão por Atraso/Renegociações	366.801	281.698
Ajustes de Provisão de Operações Irregulares	(41.165)	62.825
<b>(-) Créditos Baixados como Prejuízo no Exercício</b>	<b>724.578</b>	<b>658.002</b>
Risco Integral do FNE	374.015	398.625
Risco Compartilhado	350.563	259.377
<b>(=) Saldo Final da Provisão para Perdas em Operações de Crédito</b>	<b>797.207</b>	<b>892.027</b>
Risco Integral do FNE	534.647	604.540
Risco Compartilhado	262.560	287.487

d) Considerando que é de responsabilidade do Procerá o risco nas operações enquadradas no Programa da Terra contratadas com recursos do FNE, não é constituída provisão para créditos de liquidação duvidosa relativa a esses financiamentos.

e) De acordo com o disposto na Portaria Interministerial nº 46, de 07.03.2007, são constituídas provisões para créditos de liquidação duvidosa para as operações renegociadas ao amparo da Lei nº 11.322, de 13.07.2006, da seguinte forma:

e.1) para as operações com outras fontes de recursos adquiridas pelo FNE: em valor igual ao deságio apurado na aquisição pelo Fundo, registradas em contrapartida a operações de crédito. Os valores do exercício estão discriminados no subitem "Provisão Líquida por Deságio - Operações Adquiridas com Base na Lei nº 11.322" do quadro da alínea "c" desta Nota; e

e.2) nas operações do FNE objeto de renegociação: correspondente ao valor da provisão já existente no mês imediatamente anterior ao da renegociação mais os valores eventualmente já baixados do ativo como prejuízo, registrados em contrapartida a Despesas de Provisões para Perdas em Operações de Crédito. No exercício, foi registrada uma redução de provisão no valor de R\$ 53.279 (R\$ 39.191, em 31.12.2012), sendo R\$ 45.840 (R\$ 29.478, em 31.12.2012) referentes às operações com risco integral do Fundo e R\$ 7.439 (R\$ 9.713, em 31.12.2012) às operações com risco compartilhado. Essas reduções incluem R\$ 37.638 (R\$ 9.501, em 31.12.2012) resultantes de rebates e remissões de operações enquadradas na Lei nº 12.249, de 11.06.2010 e na Lei nº 12.716, de 21.09.2012, sendo R\$ 32.130 (R\$ 8.189, em 31.12.2012) referentes às operações com

risco integral do Fundo e R\$ 5.508 (R\$ 1.312, em 31.12.2012) referentes às operações de risco compartilhado. Estes valores encontram-se incluídos no subitem "Provisão para Perdas em Operações de Crédito" do quadro apresentado na alínea "c" desta Nota.

f) A Portaria Interministerial nº 244, de 14.10.2008, estabelece que serão constituídas provisões para créditos de liquidação duvidosa para as operações renegociadas ao amparo da Lei nº 11.775, de 17.09.2008, da seguinte forma:

f.1) nas operações do FNE objeto de renegociação: correspondente ao valor da provisão já existente no mês imediatamente anterior ao da renegociação mais os valores eventualmente já baixados do ativo como prejuízo, registrados em contrapartida a Despesas de Provisões Operacionais; e

f.2) para as operações do FNE renegociadas foi registrada uma redução de provisão no montante de R\$ 33.367, sendo R\$ 19.862 referentes às operações com risco integral para o Fundo e R\$ 13.505 às operações com risco compartilhado. Esses valores incluem a redução de R\$ 18.528 decorrentes de rebates e remissões de operações enquadradas na Lei nº 12.249, de 11.06.2010 e na Lei nº 12.716, de 21.09.2012, sendo R\$ 12.090 referentes às operações com risco integral do Fundo e R\$ 6.438 referentes às operações de risco compartilhado. No exercício de 2012, a redução da provisão foi de R\$ 50.396, sendo R\$ 35.425 referentes às operações com risco integral do Fundo e R\$ 14.971 referentes às operações com risco compartilhado. Estes valores encontram-se incluídos no subitem "Provisão para Perdas em Operações de Crédito" do quadro apresentado na alínea "c" desta Nota.

g) Em 31.12.2013, encontra-se registrado em Provisão para Perdas em Operações de Crédito o montante de R\$ 21.659, referente à provisão extraordinária constituída no exercício para fazer face ao risco do Fundo em operações de crédito concedidas com indícios de irregularidades, as quais são objeto de sindicâncias conduzidas pela Área de Auditoria Interna do Banco. Nesse caso, foram considerados os saldos das operações, conforme o risco atribuído ao FNE, efetuando-se a complementação para aquelas que já registravam provisão por atraso na forma da Portaria Interministerial nº 11, de 28.12.2005.

h) As renegociações formalizadas no exercício, com base nas Leis nºs 11.775, de 17.09.2008, 9.138, de 29.11.1995, 10.437, de 25.04.2002 e 11.322, de 13.07.2006, Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.08.2001, e as remissões e rebates concedidos ao amparo da Lei nº 12.249, de 11.06.2010 e da Lei nº 12.716, de 21.09.2012, reduziram o resultado do Fundo em R\$ 216.231 (R\$ 25.443 de aumento, em 31.12.2012). Este efeito inclui custos decorrentes da renegociação de operações contratadas com outras fontes ou fontes mistas, adquiridas ou reclassificadas para o Fundo, conforme autorização das leis supracitadas, demonstrados no quadro a seguir:

Especificação	31.12.2013	31.12.2012
Recuperação de Operações Baixadas do Ativo	70.604	58.752
Despesas - Bônus e Dispensas	(420.363)	(149.495)
Efeito Líquido em Provisões	133.528	116.186
<b>Total</b>	<b>(216.231)</b>	<b>25.443</b>

i) Na Demonstração do Resultado, as "Receitas de Operações de Crédito" estão registradas pelo seu valor líquido, apresentando a seguinte composição:

Especificação	31.12.2013	31.12.2012
Rendas de Operações de Crédito	2.953.939	2.929.492
Despesa de <i>del credere</i> do Banco	(768.287)	(923.020)
Despesa de <i>del credere</i> de Outras Instituições	(3.589)	(3.761)
Despesas de Atualização Monetária Negativa	(8.494)	(6.721)
Despesas de Descontos Concedidos em Renegociações	(377.173)	(114.708)
Despesas de Rebate/Bônus Adimplência-Operações Contratadas pelo Banco	(1.004.659)	(552.504)
Despesas de Rebate/Bônus Adimplência-Repasse Lei nº 7.827-Artigo 9º-A	(13.312)	(14.244)
Despesas de Rebate/Bônus Adimplência-Repasse a Outras Instituições	(2.148)	(86)
Despesas de Rebate Principal Operações com Recursos do FAT-BNDES - Lei nº 10.193, de 14.02.2001	(6)	(13)
Despesas com Operações Outras Fontes Aquisições Lei nº 11.322, de 13.07.2006	(327)	(39)
Despesas com Outras Operações BNB - Remissão Lei nº 12.249, de 11.06.2010	(155)	(3.001)
Despesas com Outras Operações BNB - Rebate Lei nº 12.249/12.844, de 11.06.2010 e 19.07.2013	(2.597)	(8.522)
Despesas com Operações do FNE Honradas pelo Banco - Remissão Lei nº 12.249, de 11.06.2010	(78)	(696)
Despesas com Operações do FNE Honradas pelo Banco - Rebate Lei nº 12.249/12.844, de 11.06.2010 e 19.07.2013	(25.612)	(15.740)
Ajuste de Valores Decorrente de Alienação de Bens	-	(29)
Baixa de Valores Contábeis Excedentes sobre Recebimento de Bens	(15)	(5)
<b>Total</b>	<b>747.487</b>	<b>1.286.403</b>

j) **Reconhecimento de Perdas e Devolução da Parcela de Risco do Banco**

j.1) Não obstante a faculdade prevista no Parágrafo único do Artigo 3º da Portaria Interministerial nº 11, segundo o qual o reconhecimento de perdas na contabilidade do FNE pode ser feito por parcelas de principal e encargos vencidas há mais de 360 dias, conforme o percentual de risco assumido pelo Fundo, o Banco reconhece as perdas nessas operações considerando as parcelas de principal e encargos vencidas há mais de 329 dias.

j.2) A devolução ao FNE dos recursos relativos à parcela de risco do Banco é realizada no segundo dia útil após o reconhecimento das perdas pelo Fundo, segundo o critério previsto no inciso II, alínea "a", do Artigo 5º da Portaria Interministerial nº 11, de 28.12.2005.

j.3) No exercício, o Banco devolveu ao FNE recursos no montante de R\$ 358.817 (R\$ 266.408, no exercício de 2012), relativos à parcela de risco do Banco nas operações com valores enquadrados como prejuízo.

**k) Renegociação e Reclassificação de Operações de Crédito**

A Lei nº 11.775, de 17.09.2008, instituiu medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e fundiário, com os seguintes impactos para o FNE:

- k.1) renegociação de financiamentos contratados com recursos do próprio Fundo;
- k.2) contratação de novas operações com recursos do FNE para liquidação de dívidas no âmbito do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, realizadas com risco parcial ou integral do Tesouro Nacional, do Estado da Bahia e do FNE;
- k.3) contratação de novas operações com recursos do FNE para liquidação de dívidas no âmbito do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados – Prodecer – Fase III;
- k.4) reclassificação para o Fundo de operações no âmbito do Pronaf realizadas com risco da União;
- k.5) reclassificação para o Fundo de operações realizadas com recursos do FAT; e
- k.6) reclassificação para o FNE de operações realizadas com recursos mistos de outras fontes.

O mesmo dispositivo legal autorizou a substituição dos encargos financeiros das operações rurais e não rurais em curso, contratadas até 14.01.2001 com encargos pós-fixados e lastreadas com recursos do FNE, pelos encargos prefixados estabelecidos na legislação para esses financiamentos.

No exercício, foram reclassificados créditos para o FNE ou contratadas novas operações para liquidação de financiamentos com recursos de outras fontes, com risco integral para o Fundo, no montante de R\$ 779 (R\$ 3.229, no exercício de 2012), ao amparo da referida Lei, conforme quadro a seguir:

Especificação	31.12.2013	31.12.2012
Artigo 7º (Operações Lavoura Cacaueira Baiana)	294	15
Artigo 19 (Operações com Risco da União – Recursos FAT)	485	1.753
Artigo 31 (Operações Prodecer – Fase III/Operações Resolução nº 2.471/98)	-	1.461
<b>Total</b>	<b>779</b>	<b>3.229</b>

Ainda ao amparo da Lei nº 11.775, de 17.09.2008, foram reclassificados créditos para o FNE ou contratadas novas operações para liquidação de financiamentos com recursos de outras fontes, com risco integral do Banco, no montante de R\$ 18.532 (R\$ 52.558, no exercício de 2012), conforme a seguir discriminado:

Especificação	31.12.2013	31.12.2012
Artigo 31 (Operações com mix de Recursos de Outras Fontes/FNE)	16.226	6.131
Artigo 31 (Operações Prodecer – Fase III)	-	42.078
Artigo 31 (Operações do FAT)	2.306	4.349
<b>Total</b>	<b>18.532</b>	<b>52.558</b>

**NOTA 7 - Ajustes de Exercícios Anteriores**

O ajuste líquido negativo, em 31.12.2013, de R\$ 26.987 (R\$ 12.995 em 31.12.2012), refere-se a recálculos de encargos sobre operações de crédito.

**NOTA 8 – Repasses ao Banco com base no Artigo 9º-A da Lei nº 7.827, de 27.09.1989**

O saldo devedor dos repasses realizados ao Banco apresenta a seguinte composição:

Especificação	31.12.2013	31.12.2012
Recursos Disponíveis	709.475	433.857
Recursos Aplicados	746.507	898.525
<b>Total</b>	<b>1.455.982</b>	<b>1.332.382</b>

Em Recursos Disponíveis são registrados os valores momentaneamente não aplicados em operações de crédito pelo Banco, sendo remunerados com base na taxa extramercado divulgada pelo Bacen.

Os Recursos Aplicados correspondem aos valores liberados aos mutuários dos financiamentos contratados pelo Banco, atualizados pelos encargos pactuados nos respectivos instrumentos de crédito, na forma da legislação e do Instrumento de Dívida Subordinada firmado.

**NOTA 9 – Restituição de valores, ao FNE e ao Banco, a título de taxa de administração e del credere**

a) No exercício de 2013, o Banco restituiu ao FNE a importância de R\$ 318.289, em decorrência de recálculo de *del credere*, em função da não utilização do critério *pro rata temporis* na apuração dessa remuneração, em atendimento à recomendação do Tribunal de Contas da União, que entendeu, em fiscalização anterior concluída em 2013, merecer ajuste a metodologia de cálculo utilizada pelo Banco.

b) Ainda no exercício de 2013, e em conformidade com as recomendações do TCU, o Banco se ressarciu junto ao FNE de recursos devolvidos indevidamente ao Fundo em 2007, referentes a receitas de *del credere* e taxa de administração, no valor de R\$ 116.282.

c) No mesmo período, o Banco alterou a metodologia de apuração do *del credere* incidente nas operações do FNE com risco compartilhado ou com risco integral para o Banco, passando a utilizar, como base de cálculo dessa remuneração, os saldos contábeis antes da constituição da provisão para perdas em operações de crédito. Tal

providência leva em conta que o risco assumido pelo Banco incide sobre os saldos totais dos financiamentos, atualizados pelos encargos previstos em lei, e não sobre os saldos deduzidos das provisões registradas contabilmente. A modificação da metodologia implicou o recálculo do *del credere* com o pagamento ao Banco da importância de R\$ 61.030.

**NOTA 10 - Registro no Siafi - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal**  
Em cumprimento ao disposto na Portaria Interministerial nº 11, de 28.12.2005, as informações contábeis relativas ao FNE são disponibilizadas no Siafi, observando as características peculiares do Fundo.


Fortaleza, 14 de fevereiro de 2014.

  
ARY JOEL DE ABREU LANZARIN  
PRESIDENTE

  
FERNANDO PASSOS  
DIRETOR FINANCEIRO E CREDITO


  
NELSON ANTONIO DE SOUZA  
DIRETOR DE ESTRATÉGIA, ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO

  
SPELIO GAMA LYRA JUNIOR  
DIRETOR DE DESENV. SUSTENTÁVEL E DE MICROFINANÇA

  
MANOEL LUCENA DOS SANTOS  
DIRETOR DE CONTROLE E RISCO

  
PAULO SÉRGIO REBOUCAS FERRARO  
DIRETOR DE NEGÓCIOS

  
JOSÉ JURANDIR BASTOS MESQUITA  
SUPERINTENDENTE DE CONTROLE FINANCEIRO

  
AÍLA MARIA RIBEIRO DE ALMEIDA  
CONTADORA - CRC-CE Nº 016318/O-7